

zado em abrir a suplementação de verba no caso haja necessidade, para cobertura das despesas decorrentes com a presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 31 de julho de 1958

Arinogoraciêl de Camargo  
Prefeito Municipal  
Orestes Peronal  
Secretário

## Lei nº 15/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os vencimentos dos Professores Municipais, do Quadro "A", de Exp. 700,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) para Exp. 1.000,00 (hum mil e sete cruzeiros) e do Quadro "B", de Exp. 1.000,00 (hum mil e setenta e sete cruzeiros) para Exp. 1.300,00 (hum mil e trezentos e setenta e sete cruzeiros), a partir do dia 1º de agosto p. vindouro.

Art: 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o suplemento de verba que for necessário para cobrir as despesas da presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 31 de julho de 1958

Arinogoraciêl de Camargo  
Prefeito Municipal